



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393596

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2114793-44.2025.8.26.0000

Relator(a): MARIA DO CARMO HONÓRIO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Miguel de Souza Vianna

Agravados: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e Qualicorp

Administradora de Benefícios S/A

V. 15346

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO AO DESEMBARGADOR DESIGNADO PARA RESPONDER PELO ACERVO DAQUELE QUE PRIMEIRO CONHECEU DOS RECURSOS DAS PARTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR DISTRIBUÍDO DE FORMA LIVRE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra a r. decisão por meio da qual o Magistrado *a quo*, em cumprimento de sentença, acolheu em parte a impugnação apresentada para reduzir as astreintes para R\$ 15.000,00 (p. 330 dos autos de origem).

Pugna o agravante pela manutenção do valor originário. Sustenta, em síntese, que o art. 537 § 1º, inciso I, do CPC, só se aplica às multas vincendas, e não vencidas, como ocorre no caso (p. 10/13), sendo incontestado o descumprimento da obrigação pela agravada.

É a síntese do necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que este recurso não comporta conhecimento por esta Magistrada.

Ocorre que, não obstante o Agravo de Instrumento tenha sido distribuído por "prevenção ao órgão" em 15/04/2025 (p. 80), em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2150738-29.2024.8.26.0000, este recurso, por sua vez, foi distribuído de “forma livre” e julgado pelo e. Desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves.

Desse modo, o presente recurso deveria ter sido distribuído por “prevenção ao magistrado” à Exma. Dra. Lucilia Alcione Prata, designada para responder pelo respectivo acervo e eventuais prevenções daquele ilustre Desembargador¹.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso e determino a remessa dos autos à Douta Desembargadora preventa.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO HONÓRIO
Relatora

¹ Conforme publicação no DJe, disponibilizada em 27.03.25: Dra. LUCILIA ALCIONE PRATA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo do Dr. Marcus Vinicius Rios Gonçalves (promovido), na 6ª Câmara de Direito Privado de 27/03/2025 a 30/04/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos.